TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2018

Processo nº 400.000.680/2017 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.361.939/0001-56, neste ato representado por LÚCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto presente chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, em conjunto com o Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD, executar o que segue: prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência ser executado no NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO, CHÁCARA 11 A - PLANALTINA-DF - ASA NORTE. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44.906, II -Programa de Trabalho: 08.244.6228.2179.3696, III - Natureza da Despesa: 33.50.43, IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00133, emitida em 13/12/2017 sob o evento nº 400091, na modalidade global. 2.5 - As despesas dos exercícios subsequentes são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA 2016/2019 e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº. 6.060, de 29/12/2017), bem como, encontrar-se-ão assentadas nos orçamentos a serem consignados na PLOA/2019 e PLOA/2020, e no Plano Plurianual a ser estabelecido no ano de 2019, para os exercícios de 2020-2024, conforme Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA. 3.1 - Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses da data de sua assinatura, sem prorrogação. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1. Será exigida contrapartida em serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrente de uso, abuso ou dependência de substâncias Psicoativas em Regime de Residência, cuja mensuração monetária será de no máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por vaga, sendo o valor por diária de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Portaria - MS 131/2012. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA 11.1 – Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento foram designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 239, página 28, de 18 DE DEZEMBRO DE 2018, conforme a seguir: Titular: NAJLA CRISTINE MARINHO DE FARIA – Matrícula nº 237.219-3; Suplente: TEODOLINA MARTINS PEREIRA – Matrícula nº 224.607-4. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2018. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA; p/FUNPAD/DF: ANDERSON MOURA E SOUSA p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LÚCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA.